

Regulamento Dos Cemitérios

Aprovado em reunião ordinária de 27.11.2021 pela União das Freguesias de Ôlo e Canadelo, e deliberada em reunião ordinária de 11.12.2021, pela Assembleia de Freguesia de Ôlo e Canadelo

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

Artigo 1.º

Âmbito

1 – Os Cemitérios da Freguesia Ôlo e Canadelo, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia.

2 – Poderão ainda ser inumados nos Cemitérios da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivos de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

Artigo 2.º

Funcionamento

Os Cemitérios funcionam todos os dias de acordo com horário definido pela Junta de Freguesia.

Artigo 3.º

Deveres do Coveiro

1 – A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros de serviço nos Cemitérios.

2 – Compete, ainda, aos coveiros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, das deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços;
- b) A manutenção da limpeza e conservação dos cemitérios, no que se refere aos espaços públicos e equipamentos de propriedade da Autarquia.

Artigo 4.º

Realização de obras

1 – A realização, por particulares, de quaisquer trabalhos nos cemitérios, nomeadamente, a conservação e limpeza de campas, ficam sujeitas a autorização e fiscalização dos serviços da Autarquia.

2 – No âmbito do número anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas.

3 – A realização das atividades referidas no número anterior, quando realizadas por terceiros, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem conhecimento prévio, por escrito, da Junta de Freguesia.

Artigo 5.º

Serviço de Registo e Expediente Geral

1 – Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registo de inumações, trasladações, exumações, e repetivos ficheiros por ordem alfabética e numérica, assim como, quaisquer outros registos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2 – Pela prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, fixados por lei a cargo da Freguesia, são cobradas taxas a definir anualmente na tabela de taxas da Autarquia.

CAPÍTULO II

INUMAÇÃO

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 6.º

Locais de Inumação

As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.

Artigo 7.º

Modos de Inumação

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

Artigo 8.º

Prazos de Inumação

Nenhum cadáver pode ser inumado, nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e, sem que previamente se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito.

Artigo 9.º

Autorização de Inumação

1 – A Pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para respetiva inumação, conforme modelo previsto ao anexo II do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e fazer entrega do boletim de registo de óbito.

2 – As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de prévia autorização desta. Para efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos:

- a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
- b) Emitir a guia de funeral respetiva;
- c) Efetuar a cobrança da taxa devida;
- d) Marcar a hora da inumação de acordo com o plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia;

3 – Nos cemitérios e para a efetuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.

4 – Às inumações efetuadas em regime excepcional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:

- a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro;

- b) Para o efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação fará a receção do requerimento e boletim de óbito e procederá à cobrança da taxa devida contra a qual emitirá um recibo provisório;
- c) Compete ao coveiro no dia útil imediato fazer a entrega na Secretaria da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações efetuadas;
- d) Após registo definitivo, a Secretaria enviará à entidade pagadora o respetivo recibo definitivo.

Artigo 10.º

Registo da Inumação

Os documentos referentes às inumações serão registados nos ficheiros das inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

SECÇÃO II

INUMACÃO DE SEPULTURAS

Artigo 11.º

Sepultura Comum Não Identificada

Não são permitidas inumações em sepulturas comuns não identificadas, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

Artigo 12.º

Dimensões

As sepulturas terão em planta a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:

- a) Para adultos:
 - Comprimento – 2.00 m
 - Largura – 0.70 m
 - Profundidade – 1.00 m a 1.15 m

b) Para crianças:

Comprimento – 1.00 m

Largura – 0.55 m

Profundidade – 1.00 m

Artigo 13.º

Organização do Espaço

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões, procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0.40 m e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0.60 m de largura.

Artigo 14.º

Enterramento de Crianças

Além dos talhões privativos que se considerem justificados, haverá secções para as inumações de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

Artigo 15.º

Classificação das Sepulturas

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:

- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos (só após o uso do aditivo, mantendo-se atualmente os cinco anos), findo os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) Definem-se como perpétuas, aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos;
- c) Não são permitidas concessões de terreno para sepultura perpétuas.

SECÇÃO III

INUMAÇÕES EM JAZIGOS

Artigo 16.º

Âmbito das Inumação em Jazigo

A inumação em jazigo terá de obedecer às seguintes regras:

- a) Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico, ter a espessura mínima de 0,4 mm.

Artigo 17.º

Deteriorações

- 1 – Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspeção dos mesmos.
- 2 – Quando apresentar rutura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe para o efeito, o prazo julgado conveniente.
- 3 – Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.
- 4 – Quando não for possível reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou, será removida para uma sepultura, à escolha dos responsáveis ou, por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou, sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III

EXUMAÇÃO

Artigo 18.º

Condições de Exumação

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos (segue o mesmo procedimento do Artº 15), salvo em cumprimento de mandato de autoridade judicial.

Artigo 19.º

Aviso aos Interessados

- 1 – Passados três anos sobre a data de inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A Junta de Freguesia publicará editais, notificando os interessados para acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas;
- b) Decorrido o prazo prescrito nos editais, a que se refere o número anterior, sem que os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono, cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais;
- c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumado por períodos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

Artigo 20.º

Exumação de Ossadas em Caixões Inumados em Jazigos

A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigos só será permitida, quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

Artigo 21.º

As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do nº 4 do artigo 17º serão depositados no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV

TRASLADAÇÕES

Artigo 22.º

Conceito

Trasladação significa o transporte de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossários.

Artigo 23.º

As traslações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia só podendo efetuar-se com autorização desta.

Têm legitimidade para requerer a trasladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.

Artigo 24.º

1 – A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.

2 – A Junta de Freguesia comunicará à Conservatória do registo Civil a trasladação.

Artigo 25.º

Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respetiva inumação ou depósito.

CAPÍTULO V

SEPULTURAS, JAZIGOS E OSSÁRIOS ABANDONADOS

Artigo 26.º

Conceito

1 – Consideram-se abandonados, os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem, a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais publicados em dois jornais, um Nacional e outro local, e afixados nos lugares habituais.

2 – O prazo a que este artigo se refere, conta-se a partir da data da última inumação ou realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição.

3 – Simultaneamente, com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.

Artigo 27.º

Declaração de Prescrição

Decorrido o prazo de sessenta dias previstos no artigo 26.º do presente Regulamento, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos do abandono e do cumprimento das formalidades estabelecidas no mesmo artigo, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarado o abandono.

Artigo 28.º

Realização de Obras de Restauro

1 – Quando um jazigo se encontrar em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.

2 – Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta ordenar demolição do Jazigo.

3 – Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou declaração de abandono.

Artigo 29.º

Adaptabilidade

O preceituado neste capítulo, aplica-se na íntegra às sepulturas perpétuas com as necessárias adaptações.

Artigo 30.º

Ossários Abandonados

Os ossários consideram-se abandonados, quando:

- a) Os interessados deixarem de liquidar a taxa respetiva por um período de quatro meses;

b) E quando os interessados não respondem às notificações da União das Freguesias, em prazo nunca inferior a sessenta dias.

CAPÍTULO VI CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS

SECÇÃO I DAS OBRAS

Artigo 31.º

Licenciamento

O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnicos inscrito na Câmara Municipal de Amarante. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

Artigo 32.º

Projeto

Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala de 1:20;
- b) Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

Artigo 33.º

Requisitos dos Jazigos

1 – Os jazigos da Autarquia ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2.00 m

Largura – 0.75

Altura – 0.55 m

2 – Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos.

3 – Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como impedir infiltrações de água.

Artigo 34.º

Requisitos dos Ossários

Os ossários da Autarquia dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento – 0.85 m

Largura – 0.45 m

Altura – 0.35 m

Artigo 35.º

Requisitos dos Jazigos de Capelas

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50m de frente e 2,30 m de fundo.

Artigo 36.º

Requisitos das Sepulturas

1 – As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com espessura máxima de 0.10m.

2 – Para a simples colocação, sobre as sepulturas de lousa ou outro tipo de pedra aprovado previamente pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

Artigo 37.º

Obras de Conservação

Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

Artigo 38.º

Casos Omissos

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

SECÇÃO II

SINAIS FUNERÁRIOS E DE EMBELEZAMENTO DE JAZIGOS E SEPULTURAS

Artigo 39.º

Embelezamento

A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando a exumação.

Quando o responsável não tiver condições para a remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efetuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40.º

Proibição e Obrigações no Interior do Recinto do Cemitério

1 – No recinto dos cemitérios é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

Artigo 41.º

Remoção de Objetos

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas, não poderão ser daí retirados, sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis, nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.

Artigo 42.º

Incineração de Objetos

Não podem sair dos cemitérios, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas, devendo aí ser incinerados.

Artigo 43.º

Força Armada, Banda ou Qualquer Grupo Musical

A entrada no cemitério de força armada, banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização da Junta de Freguesia.

Artigo 44.º

Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos aos cemitérios, constarão da tabela aprovada pela Junta a Assembleia de Freguesia.

Artigo 45.º

As infracções ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com coima de € 50.00

As infracções indicadas na alínea f) do artº 40º serão punidas com € 125.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46.º

Omissões

As situações não contempladas no presente regulamento, serão resolvidas caso a caso, pela Junta de Freguesia.

Artigo 47.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor trinta dias após a sua aplicação e revoga todo e qualquer regulamento eventualmente e/ou atualmente em vigor.

ANEXO I

Requerimento de Concessão ou Averbamento de Terrenos no Cemitério

Exmo. Senhor Presidente da
União das Freguesias de
Ôlo e Canadelo

Requerimento de Concessão ou Averbamento de Terrenos no Cemitério

Contribuinte

Nome

Morada

Código Postal

Telefone E-mail

Estado Civil

Bilhete de Identidade/
Cartão de Cidadão Emissão/
Validade Entidade
Emissora

Na qualidade de:

- Requerente
 Testamentário
 Cônjuge Sobrevivo
 Condições análogas às do Cônjuge

- Herdeiro
 Familiar
 Outra

Qual?

Requer à União das Freguesias:

A concessão, por alvará, do direito à ocupação permanente de terreno, de um(a) ¹ no Cemitério de ², da Freguesia de Ôlo e Canadelo.

O averbamento, por herança, do alvará de concessão de terreno, de um(a) ¹, localizado no coval do talhão do Cemitério ², da Freguesia de Ôlo e Canadelo (Anexar a declaração de autorização de averbamento por herança de alvará de concessão de terreno no cemitério, no caso de o concessionário ainda ser vivo).

Data

¹ Jazigo ou Sepultura ou Capela;

² Identificação do Cemitério.

Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DAS INUMAÇÃO (se aplicável)

Localização: Coval _____ Talhão _____

Identificação 1:

Nome _____

Data de Nascimento _____

Data de Falecimento _____

Inumação Efetuada em _____

Identificação 2:

Nome _____

Data de Nascimento _____

Data de Falecimento _____

Inumação Efetuada em _____

Identificação 3:

Nome _____

Data de Nascimento _____

Data de Falecimento _____

Inumação Efetuada em _____

Reservado aos Serviços da União:

Alvará de Concessão de terreno n° _____ de _____

Valor: _____ € Pago pela Guia de Recebimento n° _____

ANEXO II

Declaração de Autorização de Averbamento de Alvará de Concessão de Terreno no Cemitério

DECLARAÇÃO

Autorização de Averbamento por Herança de Alvará de Concessão de Terreno no Cemitério de _____ da Freguesia de Ôlo e Canadelo

Identificação do Declarante

Contribuinte

Nome

Morada

Código Postal

Telefone

E-mail

Estado Civil

Bilhete de Identidade/
Cartão de Cidadão

Emissão/
Validade

Entidade
Emissora

Declaro que autoriza o (a) seu (sua) _____¹, _____², portador (a) do contribuinte n° _____, a requerer o averbamento, por herança, do alvará de concessão de terreno no Cemitério de _____³ da Freguesia de Ôlo e Canadelo, prescindindo de quaisquer direitos sobre o mesmo.

¹ Grau de parentesco;

² Identificação a quem cede autorização;

³ Identificação do Cemitério.

Data

Assinatura

Terreno:

Jazigo

Sepultura

Capela

Outra

Qual?

Localização:

Coval

Talhão

Alvará de Concessão de Terreno n°:

de

/ /

ANEXO III

Requerimento e Declaração de Inumação, Exumação ou Trasladação no Cemitério

Exmo. Senhor Presidente da
União das Freguesias de
Ôlo e Canadelo

Requerimento de Inumação, Exumação ou Trasladação no Cemitério

Contribuinte

Nome

Morada

Código Postal

Telefone

E-mail

Estado Civil

Bilhete de Identidade/
Cartão de Cidadão

Emissão/
Validade

Entidade
Emissora

Na qualidade de:

- Testamenteiro
 Cônjuge Sobrevivo
 Condições análogas às do Cônjuge

- Herdeiro
 Familiar
 Outra

Qual?

Requer à União das Freguesias, nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei n.º 411/98, a:

Inumação do cadáver de _____¹,
em _____², no coval _____ do talhão _____ do Cemitério
de _____³.

Trasladação/ exumação do cadáver de _____¹, inumado em
_____², no coval _____ do talhão _____ do Cemitério de
_____³, a fim de o mesmo ser _____⁴ em
_____², no coval _____ do talhão _____ do Cemitério de
_____³.

¹ Identificação do Cadáver;

² Jazigo ou Sepultura ou Capela ou Ossada ou Local
de Consumo Aeróbia;

³ Identificação do Cemitério;

⁴ Inumado ou Colocado em Ossadas ou Cremado.

Data

Assinatura

DECLARAÇÃO

Autorização de Inumação, Exumação ou Transladação no
Cemitério de _____ da Freguesia de Ôlo e Canadelo

Identificação do Declarante

Contribuinte

Nome

Morada

Código Postal
Telefone

E-mail

Estado Civil

Bilhete de Identidade/
Cartão de Cidadão

Emissão/
Validade

Entidade
Emissora

Declaro que autoriza o (a) a ser Inumado, Exumado ou transladado o cadáver _____, do coval _____ talhão _____, para o coval _____, talhão _____ do cemitério de _____ da Freguesia de Ôlo e Canadelo .

Data

Assinatura _____

O Regulamento dos Cemitérios é constituído por 24 páginas devidamente numeradas e autenticadas, incluindo a sua capa e anexos

O órgão executivo

Em 27 de novembro de 2021

O órgão deliberativo

Em 11 de dezembro de 2021